



**PARECER CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SÃO BENTO ABADE Nº 01/2026**

Análise e manifestação sobre a Lei nº 1322/2026, que institui e regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

I – RELATÓRIO

Chegou a este Conselho Municipal de Educação, para análise e emissão de parecer, a Lei nº 1322/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a instituição e regulamentação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Bento Abade.

A proposta visa estabelecer as diretrizes, princípios, objetivos, organização pedagógica, critérios de oferta e funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com a legislação educacional vigente e com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral.

A matéria foi encaminhada a este Conselho para apreciação, em razão de sua competência normativa, consultiva e de assessoramento ao Sistema Municipal de Ensino.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seus arts. 205 e 206, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) prevê, em seus arts. 34 e 87, a progressiva ampliação da jornada escolar e o estímulo à implementação da educação em tempo integral, especialmente na educação básica.

No âmbito das políticas públicas nacionais, a Educação Integral em Tempo Integral constitui estratégia prioritária para promoção da equidade educacional, melhoria da aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE Estado de Minas Gerais

Destaca-se que a Resolução CNE/CEB nº 7, de 2025, que estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, determina que os sistemas de ensino promovam a adequação de seus normativos locais, assegurando a regulamentação específica da política em suas respectivas redes de ensino.

Com a Resolução CNE/CEB nº2, de 2026, que alterou a Resolução CNE/CEB nº7, de 2025, o conselho municipal de educação passa a ter papel fundamental na apreciação do ato normativo, devendo deliberar sobre a sua matéria.

A referida norma nacional reforça a necessidade de organização institucional da oferta da Educação Integral em Tempo Integral, contemplando aspectos relacionados à gestão, currículo, carga horária, infraestrutura, financiamento, monitoramento e avaliação, de modo a garantir a efetividade da política educacional.

A Lei analisada encontra-se alinhada às disposições constitucionais, à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, às metas do Plano Nacional de Educação e às Diretrizes Operacionais Nacionais instituídas pelo Conselho Nacional de Educação, conferindo segurança jurídica à implementação da política pública no âmbito municipal.

Além disso, a aprovação da legislação municipal permitirá o cumprimento das exigências normativas nacionais, fortalecendo a capacidade institucional do Município para a implementação, ampliação e consolidação da Educação Integral em Tempo Integral.

Após análise do texto apresentado, este Conselho verifica que a proposta atende aos princípios da legalidade, da gestão democrática, da garantia do direito à educação e da promoção do desenvolvimento integral dos estudantes, não identificando incompatibilidades com a legislação educacional vigente.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, considerando:

- a Constituição Federal de 1988;
- a Lei nº 9.394/1996 (LDB);
- o Plano Nacional de Educação;
- as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026;
- a necessidade de adequação normativa do Sistema Municipal de Ensino;
- o interesse público na ampliação e fortalecimento da Educação Integral em Tempo Integral;

Este Conselho Municipal de Educação manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à Lei nº 1322/2026, por entender que a proposta se encontra em conformidade com a legislação educacional vigente e contribui para a consolidação da política pública de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
Estado de Minas Gerais

Integral em Tempo Integral no Município de São Bento Abade.

É o parecer.

São Bento Abade, 25 de junho de 2026.

Aprovada em plenária, por unanimidade dos presentes, nesta data.

ASSINATURAS:

Marina Imela B. de Azevedo, Jaice Aparecida da
Silva, Vanila da Silva Pereira, Lasmara Pereira do Costa
e Silva; Mariele Carvalho de Oliveira, Mirela Magalhães
Azevedo, Novilay Tais Torres, Jany do Costa, Valquíria Fátima
de Souza, Lílian Renata Furtado, Fabiano de Azevedo O. C. N.
Heidi Cristina Ribeiro Rezende, Marluce de Oliveira Braga, Kenia Roberta Oliveira
Souza, Betânia Kellim Silva, Rosair Rosa da Silva Junior, Mirlene de
Armeida Silva, Cassiano Mac de Souza, Marcio Vitor Furtado